Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º: 833
Em 08 / 01 / 2002
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1.584/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE DOMINGOS MARTINS – CONSEMA - DM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Domingos Martins – **CONSEMA - DM**, órgão consultivo, deliberativo, orientativo, paritário e de funcionamento permanente do Poder Público Municipal, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução da Política Ambiental do município de Domingos Martins.

Art. 2º - O **CONSEMA - DM** tem as seguintes competências:

I. Definir a Política Ambiental do Meio Ambiente e acompanhar a sua execução;

II. Aprovar as normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais federais e estaduais;

III. Fixar as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV. Decidir, em Segunda instância, sobre os recursos contra atos e penalidades aplicados pelo órgão de meio ambiente;

V. Fixar diretrizes e conteúdo básico do Estudo de Impacto Ambiental quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental e quando couber, aprovar o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental);

VI. Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que se refere às questões ambientais;

VII. Sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VIII. Examinar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão ambiental, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;

IX. Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

X. Encaminhar ao Prefeito sugestões do Conselho para adequação das leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de ocupação do solo;

XI. Exercer outras atividades correlatas não definidas como de competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

XII. Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

XIII. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente.

Art. 3º - O **CONSEMA - DM** tem foro e sede no Município de Domingos Martins.

Art. 4º - Os membros do **CONSEMA - DM** terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O **CONSEMA - DM** terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituíra, em caso de impedimento:

I. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II. Secretário Municipal Técnica;
III. Secretário Municipal de Educação e Esportes;
IV. Secretário Municipal de Saúde;
V. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
VI. Secretário Municipal de Agricultura;
VII. Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
VIII. Procurador Geral do Município;
IX. 04 representantes das organizações populares e comunitárias com atuação no Município;
X. 03 representantes de entidades ambientalistas com atuação no Município com existência legal a mais de 01(um) ano;
XI. 01 representante da Associação dos Dirigentes Industriais e Lojistas;
XII. 01 representante do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural;
XIII. 01 representante da Polícia Ambiental;
XIV. 01 representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal;
XV. 01 representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
XVI. 01 representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
XVII. 01 representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento;
XVIII. 01 representante da Câmara Municipal;
XIX. 01 representante da Federação das Indústrias do Espírito Santo;
XX. 01 representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Espírito Santo;
XXI. 01 representante da comunidade técnico-científica, indicado pelos demais membros do Conselho;
XXII. 01 representante da Federação de Agricultura do Espírito Santo;
XXIII. 01 representante da Federação dos Trabalhadores de Agricultura do Espírito Santo;

§ 1º - O **CONSEMA - DM** será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Agricultura de Domingos Martins.

§ 2º - Em casos de impedimento simultâneo do presidente e de seu substituto, assumirá a Presidência o representante da Câmara Municipal.

§ 3º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 4º - Os membros do **CONSEMA - DM** representantes de órgãos públicos serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 5º - Os membros do **CONSEMA - DM** a que se refere os incisos serão escolhidos em assembléia geral de suas respectivas entidades.

§ 6º - Consideram-se membros natos do **CONSEMA - DM**, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais do Meio Ambiente, de Obras e Serviços Urbanos, de Cultura e Turismo , de Educação e Esportes, Técnica, de Saúde, de Agricultura e o Procurador.

Art. 6º - As sessões do Conselho são públicas e abertas à população interessada, que por decisão da maioria absoluta dos integrantes do **CONSEMA - DM** presentes a reunião poderá fazer manifestação oral.

Art. 7º - Os atos do **CONSEMA - DM** são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do **CONSEMA - DM** serão providos pelo Gabinete, até que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tenha seu próprio orçamento.

Art. 9º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10º - Qualquer membro do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas para prestarem esclarecimentos sobre matérias em exame, sendo que a data de comparecimento dos mesmos na reunião plenária, deverá ser programada pelo Presidente.

Art. 11º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CONSEMA - DM** cumprir as suas atribuições.

Art. 12º - O **CONSEMA - DM** manterá intercâmbio com os demais órgãos e entidades congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13º - As deliberações do **CONSEMA - DM** terão a forma de Resolução, dando-se imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 14º - O **CONSEMA - DM**, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 15º - O **CONSEMA - DM** será regulamentado pelo Decreto, para regular o seu funcionamento.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 27 de dezembro de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal